

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

04/06
At

LIVRO DE LEIS

Proj: 108/10

LEI COMPLEMENTAR Nº. 91, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, SITUADO NA RUA EXP. SEBASTIÃO RIBEIRO GUIMARÃES - BAIRRO DA VILA NUNES.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao Município de Lorena a **UNIÃO ANTI-ALCOÓLICA BRASILEIRA REGIONAL DE LORENA**, com sede no Município de Lorena, na rua Jovino Luiz dos Santos nº 157, Vila Santa Edwirges, sob o CNP nº 05.443.111/0001-96, entidade filantrópica de combate ao alcoolismo e as drogas para a construção da sua sede social, cujo imóvel que assim se descreve:

UM TERRENO, constituído pelos Lotes 12 (doze) e 14 (quatorze), da Quadra 45 (quarenta e cinco), do Loteamento Prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com frente para a rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, lado par da referida via pública, distante 50,00 mts (cinquenta metros), da esquina com a Avenida Targino Vilela Nunes, no quarteirão completado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

05106
At

LIVRO DE LEIS

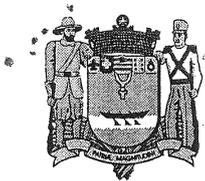
pela rua Cel. João Carlos Guedes e Av. Francisco Brasil, medindo 20,00 mts (vinte metros), de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confina com os lotes 13 e 15, 37,44 mts (trinta e sete metros e quarenta e quatro centímetros), da frente aos fundos, do lado direito de quem da via publica olha o imóvel, confinando com o lote 16 (dezesseis), e 37,22 mts (trinta e sete metros e vinte e dois centímetros), da frente aos fundos, do lado esquerdo, confinando com o lote 10 (dez), encerrando a área de 744,40 m² (setecentos e quarenta e quatro vírgula quarenta metros quadrados), imóvel este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Lorena, no Livro de Registro Geral, Matricula nº 23.225.

Art. 2º - A doação e transferência da posse somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I- ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II- estar em pleno funcionamento no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar da data da aprovação desta lei de transferência de posse, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

06/06
AA

LIVRO DE LEIS

IV- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres **“Empreendimento instalado em terreno doado com transferência de posse pela Prefeitura Municipal de Lorena”**

Art. 3º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

Art. 4º - A escritura de doação transferência de posse da área será lavrada no prazo de seis (6) meses a contar da vigência desta lei, ficando a cargo da empresa donatária todas as despesas oriundas desta transferência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de outubro de 2010.


PAULO CÉSAR NEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal